

CRÍTICA DE TOM REGAN AO CONTRATUALISMO DE JOHN RAWLS: DE DEVERES INDIRETOS AO RECONHECIMENTO DE DIREITOS MORAIS AOS ANIMAIS

TOM REGAN'S CRITICISM TO JOHN RAWLS CONTRACTARIANISM: FROM INDIRECT DUTIES VIEWS TO RECOGNITION OF MORAL RIGHTS TO ANIMALS.

Waleska Mendes Cardoso¹
Gabriel Garmendia da Trindade²

Resumo

O presente artigo propõe analisar a questão moral dos animais dentro da teoria da justiça de John Rawls, sob o prisma crítico da teoria moral de Tom Regan. Na primeira seção do artigo, apresenta-se de forma breve a teoria moral de Rawls e o problema da personalidade ética como condição para ter direitos. Na segunda seção, aborda-se a problemática enfrentada por Regan sobre as teorias que defendem deveres indiretos e algumas noções que o autor considera importantes para o desenvolvimento de uma teoria moralmente satisfatória. A terceira seção traz a crítica de Regan – corroborada por outros autores – sobre o contratualismo rawlsiano. Ao final, à guisa de considerações finais, apresenta-se a solução de Regan ao propor uma teoria moral baseada em direitos, com princípios gerais universais e que pretende incluir todos os seres humanos e alguns animais no âmbito da consideração moral, sem estar fundada em preconceitos de qualquer natureza.

Palavras-chave: Contratualismo rawlsiano; deveres indiretos; Tom Regan; teoria moral; direitos dos animais.

Abstract

The present paper aims to analyze the moral issue of animals in John Rawls' theory of justice in the light of Tom Regan ethical approach. In the first section of the essay, it will be briefly presented John Rawls' moral theory and the issue of ethical personality as condition to have rights. In the second section, it will be addressed the question faced by Regan on the theories which support the idea of indirect duties and other notions that the author believes to be important to develop a morally satisfying theory. The third section will bring Regan's criticism – supported by other authors – on Rawlsian contractarianism. Ultimately, in order to conclude the analysis, it will be presented Regan's solution created by proposing a rights-based moral theory which has universal principles and aims to include all human beings and some animals in the extent of moral consideration, without being founded in any kind of prejudice.

Key Words: Rawlsian Contractarianism; indirect duties; Tom Regan; moral theory; animal rights.

Breves notas acerca da Teoria a Justiça e do Contratualismo de John Rawls.

A seguir, expõe-se em termos gerais a Teoria da Justiça de John Rawls. O autor desenvolve em sua teoria moral uma metodologia bastante atrativa para a determinação de

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGF da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Especialista em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: waleska.cardoso@gmail.com.

² Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGF da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: garmendia_gabriel@hotmail.com

princípios morais gerais, através de alguns mecanismos como o contrato social, a posição original, o véu da ignorância, o equilíbrio reflexivo, para se tentar chegar a instituições justas.

Pode-se definir sua teoria moral como contratualista, construtivista, não-consequencialista e, em concordância com Dworkin, uma teoria fundada em direitos. “a ideia básica de uma teoria baseada em direitos é a de que indivíduos distintos possuem interesses que têm o direito de proteger se assim quiserem.” (DWORKIN, 2002, p. 273). Faz sentido pensar a teoria de Rawls como um projeto moral fundado em direitos porquanto: “o melhor programa político é o que considera a proteção de certas escolhas individuais como fundamental, e não propriamente subordinada a qualquer meta ou dever, ou alguma combinação destes.” (DWORKIN, 2002, p. 274)

Rawls tem em mente alguns fatos relevantes para formular sua teoria da justiça. Em primeiro lugar, qualquer sociedade tem como objetivo oferecer condições para o desenvolvimento dos indivíduos que a constituem. Segundo, todas as sociedades devem escolher princípios de justiça que definirão a forma de distribuir ônus e bônus (benefícios e encargos) no seio da cooperação social. Terceiro, há no mundo uma escassez moderada de recursos, não havendo possibilidade material de dar a todos os indivíduos parcela igual de bens. Daí se segue que, seja qual for a concepção de justiça moral, há um consenso sobre o papel dos princípios da justiça social, já que as instituições não devem fazer distinções arbitrárias entre as pessoas, quando à atribuição de direitos e deveres básicos (RAWLS, 2000, p. 06).

O contratualismo de Rawls pode ser entendido da seguinte maneira: o contrato não cria ou introduz a sociedade, ou uma forma particular de governo, mas tem como objeto os princípios consensuais de justiça que vão nortear as instituições sociais. O desenho básico seria assim definido: Pessoas livres e racionais preocupadas em promover seus próprios interesses, em uma posição inicial de igualdade elegeriam certos preceitos gerais para definir os termos fundamentais de sua associação. A essa forma de considerar os princípios da justiça, Rawls denomina de justiça como equidade. (2000, p. 12).

Os elementos da teoria moral de Rawls são relacionados para que os indivíduos possam, ao contratar (escolher de forma consensual) os princípios que regerão sua estrutura social, optarem pelos melhores princípios de justiça, sem que as contingências interfiram na escolha e possam favorecer a alguns indivíduos em detrimentos de outros. Para tanto, é pressuposto de sua teoria que os princípios racionalmente estabelecidos sejam os mais razoáveis e equitativos o quanto possível, não sendo viável tal sistema se alguns dos

contratantes ousarem arriscar a sorte. Por isso o véu da ignorância na posição original de igualdade tem grande importância para a eleição dos princípios de justiça.

[A posição original de igualdade] é entendida como uma situação puramente hipotética caracterizada de modo a conduzir a uma certa concepção de justiça. Entre as características essenciais dessa situação está o fato de que ninguém conhece seu lugar na sociedade, a posição de sua classe ou o status social e ninguém conhece sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais, sua inteligência, força, e coisas semelhantes. Eu até presumirei que não conhecem suas concepções do bem ou suas propensões psicológicas particulares. Os princípios da justiça serão escolhidos sob um véu da ignorância. Isso garante que ninguém é favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais. Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo. Pois dadas as circunstâncias da posição original, a simetria das relações múltiplas, essa situação original é equitativa entre os indivíduos tomados como pessoas éticas, isto é, como seres racionais capazes, na minha hipótese, de um senso de justiça. (RAWLS, 2000, p. 13)

Importante notar da passagem acima que Rawls utiliza o conceito de ‘pessoas éticas’ como sendo aqueles indivíduos racionais capazes de um senso de justiça. São esses os seres que figurarão como contratantes na posição original e que estabelecerão quais os direitos e deveres básicos de cada indivíduo na sociedade. Segundo Rawls:

Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a uns poucos tenham menos valor que o total maior das vantagens desfrutadas por muitos. Portanto, numa sociedade justa, as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais. A única coisa que nos permite aceitar uma teoria errônea é a falta de uma teoria melhor; de forma análoga, uma injustiça é tolerável somente quando é necessária para evitar uma injustiça ainda maior. Sendo virtudes primeiras das atividades humanas, a verdade e a justiça são indisponíveis. (RAWLS, 2000, p. 04)

Basicamente, de acordo com Rawls, define-se por “pessoa ética” o indivíduo racional, humano, capaz de senso de justiça e, inicialmente, os direitos e deveres básicos serão atribuídos a, e somente a, eles. Isso pode ser extraído de algumas passagens de *Uma Teoria da Justiça* (2000), como as seguintes:

Suponhamos que cada pessoa que atingiu uma certa idade e possui a capacidade intelectual necessária desenvolva um senso de justiça dentro das circunstâncias sociais normais. Adquirimos uma habilidade para julgar que certas coisas são justas ou injustas e para fundamentar esses juízos. Mais ainda, geralmente desejamos agir

de acordo com esses sentimentos e esperamos um desejo semelhante da parte dos outros. (RAWLS, 2000, p. 49);

Abordarei agora a base da igualdade, as características dos seres humanos em virtude das quais eles devem ser tratados de acordo com os princípios da justiça. Nossa conduta em relação aos animais não é regulada por esses princípios, ou pelo menos assim geralmente se acredita. Que motivos temos então para distinguirmos a humanidade de outros seres vivos, e considerarmos que as restrições da justiça se aplicam apenas aos homens? Devemos examinar o que determina o alcance da aplicação das concepções da justiça. (RAWLS, 2000, p. 560);

Rawls distingue três níveis em que o conceito de igualdade se aplica: o primeiro seria a igualdade como regularidade, que consiste na aplicação imparcial e a interpretação consistente de regras de acordo com preceitos tal como ‘tratar casos semelhantes de forma semelhante’. O segundo nível de aplicação seria o da estrutura substantiva das instituições – no qual se exige que direitos básicos iguais sejam atribuídos a todas as pessoas. Nesse nível, Rawls pressupõe a exclusão dos animais porque o *status* deles não seria o mesmo do que dos seres humanos. No terceiro nível, Rawls supõe uma igualdade natural (2000, p. 561), em que todos os indivíduos são considerados pessoas éticas, porque tem (ou são capazes de ter) senso de justiça.

Para Rawls, a personalidade ética é uma potencialidade e seria uma condição suficiente para ter-se direito à justiça igual. Mas que, quando a pessoa, seja por acidente, seja por nascimento, carecesse de tal potencialidade, dever-se-ia considerar tal defeito ou privação como um caso de contingência fortuita. Assim, segundo Rawls, mesmo que indivíduos (humanos) tenham capacidades variáveis para um senso de justiça (em diferentes graus), esse fato não constitui razão para que eles sejam privados da plena proteção da justiça. Por outro lado, os animais “certamente têm alguma proteção” (2000, p. 561), mas com um estatuto abaixo dos seres humanos.

Nas palavras do filósofo (RAWLS, 2000, p. 561), “uma vez satisfeito um certo mínimo, uma pessoa tem direito à liberdade igual como qualquer outra.”

Como visto, basta ter a característica biológica correta – DNA do *Homo sapiens sapiens* – para possuir direito à igualdade e, conseqüentemente, possuir direitos.

A questão dos deveres indiretos e outras questões morais.

O método argumentativo empregado por Regan (2003, p. 30) para concluir pela inclusão de animais no âmbito da consideração moral consiste no exame das mais célebres

abordagens morais³ modernas e contemporâneas referentes ao tratamento a ser outorgado aos animais não-humanos. A aplicabilidade prática de tais propostas é avaliada a partir das principais implicações oriundas da adoção e aceitação de suas premissas basilares.

Regan acaba optando pela teoria moral embasada em direitos após descartar as teorias consequencialistas e as não-consequencialistas fundadas puramente em deveres (deveres diretos e indiretos). Nesse contexto, alvos de suas críticas são as posições teóricas que advogam deveres indiretos dos agentes morais para com pacientes morais (e para com os animais).

Inicialmente, importante apontar a distinção entre agentes e pacientes morais. Agentes morais são todos aqueles, dentre outras habilidades, capazes de compreender as regras morais e se comportar conforme tais ditames, sendo assim responsáveis moralmente por suas ações. Ao passo que pacientes morais são todos aqueles incapazes de compreender, formular e determinar-se de acordo com princípios morais. Além disso, são seres que também sofrem a ação moral, e que devem ter seus interesses considerados/sopesados pelos agentes morais quando optam por determinadas condutas. Pacientes morais podem ser tanto humanos quanto não-humanos. E tanto agentes morais quanto pacientes morais devem ter seus interesses considerados no ‘cálculo’ da ação moral.

Oportuno salientar também que Regan (2003, p. 32) alerta para o fato de que quando classifica uma teoria quanto ao tipo de dever (deveres diretos e indiretos), deixa de fora da consideração outras importantes questões morais⁴, como o critério de distinção entre certo/errado, por exemplo. A resposta a tais questões morais particulariza as posições dos deveres indiretos, diferenciando umas das outras. Entretanto, muitas das teorias de deveres indiretos compartilham bases comuns, e uma delas envolve a ideia de interesses.

Regan define dois tipos de interesses: os de preferência e os de bem-estar. Os primeiros correspondem aos interesses subjetivos, que variam de acordo com a intenção de

³ Basicamente, Regan apresenta o seguinte esquema para classificar as teorias morais (2004, p. 140/9): consequencialistas (teleológicas) e não-consequencialistas (deontológicas). Para a primeira, o que define a moralidade de uma ação é a sua consequência/finalidade. Regan exemplifica como teorias consequencialistas o egoísmo ético ou racional e o utilitarismo. Já no caso das teorias deontológicas, o que é moralmente certo, errado ou devido não depende somente do valor das consequências da ação. Algumas teorias não-consequencialistas tem seu foco exclusivamente no dever, como o kantismo; outras posições não-consequencialistas, chamadas de posição dos direitos (ou baseada em direitos) – posição em que a teoria moral de Regan se enquadraria – assumem que há alguns direitos básicos que devem ser respeitados independente de quão positivas as consequências poderiam advir da sua violação.

⁴ Esse é reconhecidamente um problema acerca das classificações de posições filosóficas. Devem-se relevar certos critérios objetivos para agrupar e separar teorias morais, por exemplo, optando-se por desconsiderar outros pontos importantes e peculiaridades de cada perspectiva. Ganha-se com a sistematização, perde-se com a falta de visão holística.

cada indivíduo, enquanto os segundos são aqueles que todos os indivíduos possuem igualmente e incluem coisas e condições minimamente necessárias para satisfazer nossa existência física e psíquica. Em suas palavras:

Interesses de preferência referem-se àquilo em que as pessoas estão interessadas⁵, ao que elas querem ter ou fazer. Interesses deste tipo geralmente diferem enormemente entre indivíduos diferentes. Por exemplo, algumas pessoas preferem golfe a tênis; outras, o contrário; e outras que não gostam de nenhum deles, preferem curtir um livro ou passar o tempo navegando na internet. Pessoas também divergem quando se trata de coisas que elas querem. Por exemplo, algumas pessoas não se satisfazem a menos que seu guarda-roupa esteja lotado, enquanto outras se contentam com o básico. As preferências que temos ajudam não apenas a definir quem somos, mas a descrever em como nos diferenciamos.

Interesses de bem-estar são conceitualmente diferentes dos de preferência. Eles referem-se ao que é do nosso interesse⁶, incluindo aquelas coisas e condições que são necessárias se queremos ter uma existência minimamente satisfatória, tanto física quanto psicologicamente. Comida, abrigo e saúde são interesses de bem-estar que todos compartilhamos, diferente de quando falamos sobre nossos interesses de preferência. A lógica sugere e a experiência confirma que os dois tipos de interesses podem conflitar e às vezes acarretam trágicas consequências. Por exemplo, pessoas viciadas em drogas podem arruinar suas vidas, por sacrificar seus mais importantes interesses de bem-estar ao buscarem satisfazer seus interesses de preferência que definem seu vício. (REGAN, 2003, p. 32/3)

Alguns filósofos que defendem deveres indiretos consideram que os interesses dos homens e dos animais são entendidos de forma distinta. Conforme explica Regan (2003, p. 33): “Os interesses dos animais, se é que eles possuem algum, não são diretamente relevantes para a moralidade, enquanto que os interesses humanos (de ambos os tipos) são diretamente relevantes.” E pelo fato de não podermos ter deveres diretos para com aqueles cujos interesses não são diretamente relevantes para a moralidade, não podemos ter deveres diretos para com os animais. Para tais visões, os interesses dos animais não têm qualquer relevância moral direta e fazem parte de um vazio moral.

O motivo pelo qual os interesses dos animais fazem parte de um vazio moral também varia de acordo com cada teoria moral. Em suas obras, Regan analisa algumas teorias dos deveres indiretos⁷. Para Regan (2003, p. 32), embora todas as teorias que defendem deveres indiretos concordem que não temos deveres para com os animais, elas divergem quanto ao

⁵ No original, a expressão é a seguinte: “preferences interests refer to what people are interested in” (REGAN, 2003, p. 32).

⁶ No original, a expressão é a seguinte: “Welfare interests refer to what is in our interests” (REGAN, 2003, p. 32).

⁷ Em *The case for animal rights* (2004), Regan trabalha com o egoísmo racional de Narveson (p. 156/63), com o contratualismo de John Rawls (p. 163/74) e com a posição kantiana (p. 174/84). Em *Animal rights, human wrongs* (2003), Regan analisa as posições cartesiana e neocartesiana (Peter Carruthers) (p. 33/9); além do que chama de contratualismo simplificado (p. 39/42) e, novamente, o contratualismo rawlsiano (p. 42/8).

motivo desse tratamento diferenciado. Algumas sustentam que os animais não são criados à imagem e semelhança de Deus; outras afirmam que os animais devem ser tratados de forma diferente porque incapazes de usar princípios abstratos ao tomarem decisões; outras ainda asseveram que os interesses dos animais não são relevantes e assim por diante.

Alguns filósofos que sustentam a visão de deveres indiretos passaram a evitar os argumentos anteriores e utilizam, em vez disso, a ideia de contratualismo moral, que grosseiramente falando, consiste em um conjunto de regras que indivíduos voluntariamente aceitam seguir. Aqueles que aceitam os termos do contrato estão protegidos diretamente, pois possuem direitos criados, reconhecidos e protegidos pelo contrato. Os contratantes podem estender a proteção para aqueles que, por não terem a capacidade de entender a moralidade de seus atos, não firmam pactos.

Assim, crianças, por exemplo, não teriam direitos, por não poderem contratar. Mas são protegidas pelo contrato em decorrência de um interesse sentimental dos contratantes. Teríamos então, deveres com relação às crianças. Deveres indiretos, porquanto só teríamos deveres diretos para conosco e para com os outros contratantes. Os animais também estariam nessa categoria, protegidos por deveres indiretos, mas sem qualquer direito seu reconhecido.

De acordo com o este desenho de contratualismo, os animais não teriam direito de não sofrer, mas temos deveres de evitar a dor e o sofrimento deles, por consideração às pessoas que se importam com esses animais. Entretanto, com relação aos animais que, por exemplo, são usados em fazendas ou em laboratórios, não teríamos dever algum. A dor e morte deles, embora exista, não seria errada já que ninguém se importa com eles.

Para refutar o contratualismo, especialmente no que se refere ao *status* moral dos animais, Regan questiona se tal abordagem teórica é adequada com relação ao estatuto moral do ser humano. De forma bem geral, o contratualismo moral pode ser assim desenhado: a moralidade consiste em uma série de regras estabelecidas por pessoas. Pessoas são as capazes de pactuar. Todos os outros indivíduos incapazes de firmar o contrato ficam de fora. E não há garantias de que todas as pessoas terão a chance de participar igualmente da criação das regras morais.

Destarte, a teoria acarretaria injustiça social, econômica, moral e política, culminando em sistemática discriminação sexual, racial dentre outras. Uma teoria com baixo nível de exigência ética quanto ao tratamento de nossos humanos inferiores, não possibilita qualquer nível de exigência ética perante os animais. Regan ressalta que o desenho do contratualismo é bastante geral, e relembra que há formas de contratualismo bem mais refinadas, como a John

Rawls, por exemplo, que força os contratantes a ignorar características contingentes dos seres humanos, como cor, sexo, inteligência para chegar a princípios de justiça sem contaminá-los com preconceito.

Segundo Regan, o contratualismo, mesmo o rawlsiano, poderia ser uma perspectiva de difícil refutação, se fosse uma abordagem teórica adequada do estatuto moral de seres humanos. Mas todas as teorias que defendem os deveres indiretos sistematicamente negam que temos deveres diretos para com aqueles humanos sem senso de justiça. Todavia, parece razoável que torturar crianças seja errado, não apenas porque pessoas se importariam, diferentemente do que afirma o contratualismo.

E se isso é verdade no caso de humanos, também o deve ser no caso dos animais. Numa teoria deontológica fundada em direitos, imperioso reconhecer que temos alguns deveres diretos para com os animais, assim como os temos para crianças e outros humanos não normais. Isso porque tanto agentes morais, quanto pacientes morais têm direitos básicos a serem respeitados e são portadores de valor inerente, conforme o que foi referido no início do presente tópico.

A seguir, são expostos os argumentos de Tom Regan para excluir o contratualismo de John Rawls da posição moral mais adequada para humanos e não-humanos.

Os problemas do contratualismo rawlsiano na visão de Tom Regan.

Como visto nas seções acima, o contratualismo rawlsiano leva vantagem sobre as formas simples de contratualismo, porquanto exige que as contingências sejam ignoradas, pelo véu da ignorância, na posição original de igualdade, momento no qual os contratantes estabelecerão os princípios de justiça que regularão suas instituições.

Tal teoria evitaria problemas como escravidão, castas, racismo, sexismo, existentes nas outras formas simples de contratualismo.

Entretanto, deve-se refletir sobre um ponto importante da teoria de Rawls, qual seja, quais os seres que podem ter direitos iguais. Em outras palavras, perante quem temos deveres diretos de respeito e consideração e perante quem temos apenas deveres indiretos?

Conforme Regan assevera, para Rawls, inicialmente, somente temos deveres diretos para com as pessoas éticas, ou seja, para com aqueles indivíduos capazes de senso de justiça. Vale dizer, alguém deve ser agente moral para ser credor de justiça perante outros agentes

morais. Como bem ressalta Regan, o contratualismo pressupõe uma reciprocidade de direitos e deveres morais.

Regan ressalta ainda que, para Rawls, como nem todos os seres humanos são ‘pessoas éticas’, ou agentes morais, não são devidos a todos o dever direto de justiça. Então, ter capacidade de senso de justiça seria condição necessária para ser credor de direitos, segundo a Teoria da Justiça. “Por isso só pode parecer que não se têm deveres rigorosos de justiça para com as criaturas sem capacidade para um senso de justiça, se ter esta capacidade for uma condição necessária para possuir direitos.” (REGAN, 2004, p. 165).

Para evitar o problema que surge de sua teoria, de excluir muitos humanos da proteção de seus interesses por deveres direitos, Rawls suaviza sua exigência.

Mas essa consequência ainda necessita de explicação. Temos de considerar a que tipos de seres se devem conceder as garantias da justiça. Isso nos leva ao terceiro nível, onde surge a questão da igualdade.

A resposta natural parece ser a de que são precisamente as pessoas éticas que têm direito à justiça igual. Distinguimos as pessoas éticas por duas características: primeiro, elas são capazes de ter (e supõe-se que tenham) uma concepção de seu próprio bem (expressa por um plano racional de vida); e, segundo, são capazes de ter (e supõe-se que adquiram) um senso de justiça, um desejo normalmente efetivo de aplicar os princípios da justiça e de agir segundo as suas determinações, pelo menos num grau mínimo. Usamos a caracterização das pessoas na posição original para determinar o tipo de seres aos quais se aplicam os princípios escolhidos. Afinal de contas, considera-se que as partes adotam esses critérios para regular suas instituições comuns e sua conduta em relação umas às outras; e a descrição de sua natureza está incluída no raciocínio que conduz à seleção desses princípios. Assim, a justiça igual é um direito daqueles que têm a capacidade de participar da situação inicial e de agir de acordo com o respectivo entendimento comum. (RAWLS, 2000, p. 561).

O argumento que Rawls utiliza para estender a todos os seres humanos esses mesmos direitos (consideração moral direta) é o da potencialidade para serem pessoas éticas. Como sustenta o contratualista, se um humano não possui tal capacidade, essa ausência deve ser considerada uma contingência, a ser ignorada. Rawls postula uma igualdade entre seres humanos. Todavia, essa explicação de igualdade exige que se considere apenas uma igualdade formal ou procedimental, porquanto, consoante o próprio Rawls argumenta,

Parece que, se desejamos sustentar uma doutrina da igualdade, devemos interpretá-la de outro modo, ou seja, como um princípio puramente procedimental. Assim, dizer que os seres humanos são iguais é dizer que nenhum tem tratamento preferencial na ausência de motivos que o justifiquem. (RAWLS, 2000, p. 563)

Regan aponta a incongruência na argumentação de Rawls, que estabelece dois pesos e duas medidas, para tratar diferentemente animais e humanos. Na Teoria da Justiça, apenas é decisiva (isto é, a que importa para estabelecer quais a quais seres são devidos deveres diretos de justiça) a contingência de ter ou não a capacidade para o senso de justiça. Mas se ela é a única contingência decisiva, então ter a capacidade para o senso de justiça não deve ser meramente uma condição suficiente para ser credor de direitos (deveres diretos), deve também ser condição necessária. Nesse sentido, todos os humanos que não tiverem senso de justiça devem ficar de fora da proteção por meio de deveres diretos.

Do contrário, se possuir esta capacidade não é de fato tão relevante, não deve haver restrição para a consideração moral dos animais por intermédio de deveres diretos, a não ser por uma arbitrária posição que nega a eles significação moral direta (REGAN, 2004, p. 166).

Percebe-se a petição de princípio de Rawls quando requer que a consideração de igualdade – o preceito que determina tratar casos semelhantes de forma semelhante – fique restrita apenas à espécie humana. Isso porque arbitrária e injustificadamente afirma que humanos e animais são diferentes e devem ser tratados de forma diferente. Não obstante, o próprio autor ressalta a dificuldade deste raciocínio:

O ônus da prova favorece a igualdade: define uma suposição procedimental segundo a qual as pessoas devem ser tratadas de forma semelhante. Desvios em relação ao tratamento igual devem ser definidos caso a caso e julgados imparcialmente pelo sistema de princípios que se aplica a todos. A igualdade essencial é considerada como a igualdade de deliberação.

A igualdade de deliberação não coloca restrições quanto aos motivos que podem ser apresentados para justificar as desigualdades. Não há garantias de tratamento igual substantivo, já que os sistemas de escravidão e de castas podem satisfazer essa concepção. A real garantia de igualdade repousa no conteúdo dos princípios da justiça, e não nessas suposições procedimentais. A atribuição de ônus da prova não é suficiente. E, além disso, mesmo que a interpretação procedimental imponha certas restrições genuínas às instituições, ainda resta a questão de saber por que devemos seguir o procedimento em alguns casos e não em outros. Certamente, ele se aplica a criaturas que pertencem a algum tipo, mas que tipo será esse? Ainda precisamos de uma base natural para a igualdade, de modo que esse tipo possa ser identificado. (RAWLS, 2000, p. 563)

Além de Regan, Singer também refuta os argumentos de Rawls, no mesmo sentido:

Rawls afirma que a personalidade moral constitui a base da igualdade humana, um ponto de vista que provem de sua abordagem "contratual" da justiça. [...] O uso da personalidade moral como base da igualdade não está a salvo de problemas. Uma das objeções é que ter uma personalidade moral é uma questão de grau. Em termos gerais, algumas pessoas são extremamente sensíveis a questões de justiça e ética; outras, por uma multiplicidade de razões, têm somente consciência limitada de tais princípios. Não é intuitivamente óbvio por que, sendo a personalidade moral algo

tão importante, não deveríamos ter graus de status moral, com direitos e deveres correspondentes. (SINGER, 2006, p. 28)

Ainda Singer:

Logo, a posse de "personalidade moral" não proporciona um fundamento satisfatório para o princípio de que todos os seres humanos são iguais. Duvido que alguma característica natural, quer se trate de uma "propriedade de âmbito" quer não, possa cumprir esta função, porque não creio que haja uma propriedade moralmente significativa que todos os seres humanos possuam por igual. (SINGER, 2006, p. 29)

Dessa forma, a personalidade ética não pode ser um critério suficiente (quanto mais necessário) para definir quem deve ter direito à justiça igual. Como Rawls mesmo admite, deve haver algum critério natural para determinar alguma igualdade material. Assim, caso não queira assumir uma postura especista⁸, bem como não queira deixar de fora da proteção direta, através da atribuição de direitos, muitos seres humanos, não pode excluir animais sem apelar para uma petição de princípio, ou outra falácia qualquer.

Nesse sentido, ao passar pelo teste de aplicação racional proposto por Regan, a teoria de Rawls mostrar-se-ia insatisfatória para resguardar os direitos (ou interesses básicos) da maioria dos seres humanos, já que, primeiramente, seria uma teoria para a qual não são exigidos deveres diretos perante todos aqueles sem senso de justiça e, além disso, sendo uma teoria moral com baixo nível de exigência moral para com humanos, não haveria qualquer espaço para abarcar animais não-humanos no âmbito da consideração moral.

Considerações finais:

Resta evidente, segundo os comentários de Regan, a ineficiência das teorias dos deveres indiretos (em especial o contratualismo rawlsiano, inicialmente considerado de difícil refutação) não somente para proteger os não-humanos, mas também para assegurar significativamente o bem-estar humano.

Em que pese não ser objeto do presente trabalho, Regan também refuta as posições dos deveres diretos⁹ para resguardar interesses dos homens e dos animais e acaba por traçar

⁸ Conforme Regan (2003, p. 47): "Alguns críticos acreditam que parte da posição de Rawls sofre de um preconceito moral análogo ao racismo e sexismo. O preconceito é o especismo, pelo qual se atribui peso maior aos interesses dos seres humanos apenas porque são interesses humanos, em detrimento dos interesses de não-humanos, apenas porque são interesses de não-humanos." Regan endossa essa crítica.

⁹ Capítulo 6 do *The case for animal rights* (2004), p. 195/231 e capítulo 5 do *Animal rights, human wrongs* (2003), p. 51/66.

uma teoria moral baseada em direitos. Com efeito, de acordo com Regan, imperioso pensar-se uma moral pautada por uma universalidade de princípios e deveres, a qual possa pesar, de maneira imparcial e justa, os interesses de todos, humanos ou não.

Regan propõe uma teoria moral deontológica fundada em direitos morais básicos para seres portadores de valor inerente. A tais seres, que possuem interesses moralmente relevantes, são reconhecidos direitos morais para resguardá-los. Para garantir o respeito aos direitos morais (e conseqüentemente aos interesses moralmente relevantes) são estabelecidos deveres diretos que obrigam a todos os agentes morais. A perspectiva dos direitos, então, demonstra ser a teoria moral mais satisfatória para salvaguardar os interesses básicos de todos os humanos, indistintamente, e também de não humanos.

Referências

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REGAN, Tom. **Animal rights, human wrongs**: an introduction to moral philosophy. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2003.

_____. **The case for animal rights**. Los Angeles: University of California Press, 2004.

SINGER, Peter. **Ética prática**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.